

LEI Nº 8.009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por escritura definitiva, imóvel doado a empresas situadas no Município de Betim que tiveram leis municipais de doação anteriormente sancionada.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de imóveis, por Escritura Pública Definitiva, localizados no Município de Betim, recebidos como doações com encargos, por meio de Lei Municipal anteriormente sancionada, que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I - recebido o imóvel a título de doação, mediante Lei Municipal, há no mínimo 10 (dez) anos;

II - cumprido os encargos previstos na Lei Municipal de doação;

III - esteja em funcionamento no Município de Betim;

IV - esteja cumprindo a função social da área doada, nos termos da Lei Municipal de origem.

Art. 2º Para comprovação dos requisitos do art. 1º e do cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal de origem da doação, a empresa beneficiária deverá lavrar uma Ata Notarial.

Parágrafo único. A Ata Notarial deverá ser lavrada em Cartório de Notas competente e discriminará:

I - a Lei Municipal de origem;

II - o Processo Administrativo de doação com encargos;

III - a comprovação de todos os prazos e encargos previstos em lei;

IV - a atuação da empresa, no Município de Betim;

V - a permanência da função social do imóvel destinado a doação;

VI - a permanência do interesse público justificado na lei de origem da doação.

Art. 3º O Cartório de Notas intimará o Município de Betim para que se manifeste sobre algum descumprimento do empreendimento solicitante, no prazo de 30 (dias) prorrogáveis por uma vez.

Art. 4º Em caso de descumprimento de ordem legal informado pelo Município de Betim, o Cartório estará impedido de lavrar a Ata Notarial.

Art. 5º Com a concordância do Município de Betim, o Cartório de Notas lavrará a Ata Notarial e a Cláusula de Reversão que consta na Escritura original de doação de imóvel ficará extinta.

Art. 6º A transferência ora autorizada se justifica pelo cumprimento integral, pela empresa donatária, dos encargos estabelecidos à época da doação, conforme documentação acostada na Ata Notarial, e pelo interesse público na consolidação da regularização fundiária e permanência da atividade econômica no Município de Betim.

Art. 7º Da Escritura Pública de exclusão, extinção e/ou revogação do encargo de reversão referida no artigo anterior, obrigatoriamente deverá constar:

I - o valor atualizado do imóvel, conforme avaliação realizada pela Administração;

II - o número da Ata Notarial que objetivou a exclusão da reversão imposta;

III - a transcrição desta lei e da lei de origem da doação.

Art. 8º As lavraturas da Ata Notarial e da Escritura Definitiva serão feitas às expensas da empresa beneficiária, correndo por sua conta todos os custos de registro e tributos incidentes.

Art. 9º Com a extinção, exclusão ou revogação do encargo de reversão, após o assentamento no Registro de Imóveis, o imóvel doado ficará integrado definitivamente ao patrimônio da empresa solicitante, livre de encargo e/ou restrição imposta quando do ato de doação.

Art. 10. Para efeito do que trata este artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar Escritura Pública e/ou qualquer outro documento que se fizer legalmente necessário, para extinção, exclusão e/ou revogação do encargo de reversão constante sobre o imóvel doado pela municipalidade com base na Lei Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de dezembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 389/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.307, de 23/12/2025.